

Resende (RJ), 21 de fevereiro de 2017.

ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 04/2017

COMUNICADO Nº 4

Aos Interessados

Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados por uma entidade, referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 04/2017, que tem como objeto a contratação de empresa, ou consórcio de empresas, especializada para realização dos serviços de remoção de macrófitas ao longo do rio Paraíba do Sul e disposição desta vegetação aquática nas margens do rio, informo que a resposta apresentada pela área responsável foi a seguinte:

- 1. NO PREÇO PREVISTO ESTÃO COMPUTADOS OS SERVIÇOS DA EXECUÇÃO DA BARREIRA AQUÁTICA? E SE SIM QUAL O TIPO DE BARREIRA E SUA COMPOSIÇÃO?**

Sim. A empresa apresentará a proposta de barreira que melhor se adequa a situação, quando da execução.

- 2. PELO EXPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA A OBRIGAÇÃO DA REIRADA DAS MACRÓFITAS SÃO ENCARGOS DOS MUNICÍPIOS. ENTÃO A CARGA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM LOCAL ADEQUADO SÃO ENCARGOS DO MUNICÍPIO. ESTÁ CORRETA NOSSA INTERPRETAÇÃO?**

Sim, conforme descrito no termo de referência.

- 3. PELO EXPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA A OBRIGAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS NECESSÁRIAS SÃO ENCARGOS DOS**

MUNICÍPIOS SENDO APENAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA A FAZER REUNIÃO DE ALINHAMENTO COM O CONTRATANTE E ÓRGÃOS GESTORES. ESTÁ CORRETA NOSSA INTERPRETAÇÃO?

Sim, conforme descrito no termo de referência

- 4. PELO EXPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAMOS A COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO DO PREÇO PREVISTO DE FORMA A SE CONTABILIZAREM CORRETAMENTE TODOS OS EQUIPAMENTOS EMPREGADOS BEM COMO TIPO DE EQUIPAMENTO, TIPO DE BARCAÇA E DISTÂNCIAS DE TRANSPORTE PARA FINS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO.**

O preço foi estimado através de cotação de mercado. O tipo de máquinas para execução do serviço ficará a cargo da expertise da empresa, seguindo as definições do termo de referência e a legislação vigente.